







Novo Código de Processo Civil amplia efeitos do recurso repetitivo

O novo Código de Processo Civil (CPC), sancionado com vetos pela presidente Dilma Rousseff e publicado no Diário Oficial da União 17de abril de 2015, traz modificações importantes no rito do recurso repetitivo, pelo qual o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decide as controvérsias jurídicas presentes em grande número de processos.

A lei 13.105/15, que institui o novo código, entrará em vigor em 17 de março de 2016, um ano após a publicação, substituindo o CPC atual, de 1973.

Entre as novidades do novo CPC, o artigo 1.037, inciso II, amplia os efeitos da decisão do STJ que submete um recurso ao rito das controvérsias repetitivas. Com a nova regra, quando houver a afetação de um recurso repetitivo, o ministro relator "determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional".

Pelo CPC em vigor (artigo 543-C), a afetação do repetitivo provoca apenas o sobrestamento dos recursos especiais interpostos perante os tribunais de segunda instância, mas em alguns casos os ministros do STJ já vinham determinando, excepcionalmente, a paralisação do trâmite de todos os processos em andamento do país. Na nova lei, o parágrafo 4º do artigo 1.037 diz que "os recursos afetados deverão ser julgados no prazo de um ano e terão preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus". Se o julgamento não ocorrer no prazo previsto, determina o parágrafo 5º que a afetação será suspensa e os processos paralisados em primeira e segunda instância retomarão seu curso normal.

Vetos

Quando entrar em vigor, o código terá aplicação imediata tanto nos novos processos quanto naqueles em andamento. A expectativa é que os processos judiciais de natureza civil sejam simplificados e se tornem mais rápidos. Dos 1.072 artigos do novo texto, sete sofreram veto da presidente da República. O artigo 333 e, por consequência, o inciso XII do artigo 1.015, que tratam da conversão de ação individual em coletiva, foram derrubados. A presidente considerou que, pela maneira como o dispositivo foi redigido, a conversão poderia ser feita de maneira pouco criteriosa, inclusive em detrimento do interesse das partes. De acordo com a justificativa de veto apresentada pelo governo, o STJ e o Ministério Público Federal foram consultados a respeito do artigo 35, também vetado, que determina que pedidos de cooperação entre órgão jurisdicional brasileiro e órgão jurisdicional estrangeiro - para citação, intimação, notificação judicial, colheita de provas, obtenção de informações e cumprimento de decisão interlocutória - sejam feitos por meio de carta rogatória, sempre que a decisão estrangeira tiver de ser executada no Brasil.

Fique atualizado

Entendeu-se que esses atos seriam praticados exclusivamente por meio de carta rogatória, o que afetaria a celeridade e a efetividade da cooperação jurídica internacional – que, nesses casos, poderia se dar pela via do auxílio direto.

Origem

O STJ teve importante papel na formulação do novo CPC: a comissão de 12 juristas criada para elaborar o anteprojeto foi presidida por Luiz Fux, à época ministro do STJ, hoje do Supremo Tribunal Federal.

Desde a criação da comissão, em setembro de 2009, o texto foi debatido no Senado e na Câmara por mais de cinco anos. Em dezembro do ano passado, seguiu para votação final no plenário do Senado, e depois foi encaminhado à Presidência da República para sanção.

STF aprova três novas súmulas vinculantes



O plenário do STF aprovou nesta quarta-feira, 8, três novas propostas de súmulas vinculantes (PSVs 102, 103 e 105). Os textos tratam de modalidade de provimento de servidor, habilitação de candidato a cargo público e competência do Tribunal do Júri.

Confira abaixo os enunciados:

Súmula Vinculante 43: "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido".

Súmula Vinculante 44: "Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público."

Súmula Vinculante 45: "A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual."

As propostas de conversão de verbetes das súmulas da Corte em súmulas vinculantes foram formuladas pelo ministro Gilmar Mendes, que preside a Comissão de Jurisprudência do Supremo.

Fonte: MIGALHAS 8.4.2015



Temas escolhidos pelos Ministros do STJ submetidos ao rito dos Recursos Repetitivos

Pesquisa realizada no site do STJ pelo seguinte link

Período de afetação de 01/06/2015 a 30/06/2015

								Quanti	Quantidade de		l	
Tema	587	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO PROCESSUAL CIVIL				Suspe	ensos na Instância	185	
Desc	rição					onorária fixad	da nos emba	rgos à exe		ela arbitrada na	própria execu	ção contra
	es NURER		da afet	ação: "diant		idades do ca	so concreto,	entendo q	ue o presente	recurso não se p	presta a julga	mento sob
Ordem		rito do art. 54 Tribunal	13-C 00			D-4- d-	v:	Tema	Acórdão	Embargos	D	Trânsit
de Inclusão	Processo	de Origem	RRC	Orgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Julgado em	Publicado em	de Declaração	Remessa ao STF	em Julgad
726	REsp 1349029 Push	TRF4	SIM	CORTE ESPECIAL	MAURO CAMPBELL MARQUES	08/11/2012 	28/11/2012	-	-	-	-	15/05/20
_	AFETAÇÃO CAN RESP 1520710		SIM	CORTE ESPECIAL	MAURO CAMPBELL	15/06/2015	_	_	_	_	_	_
ltima atualiz	Push ação em: 15/			ESPECIAL	MARQUES	B						
Tema	910	Situação do Tema	Afetado	Título DIREITO PROCESSUAL CIVIL					Suspe	idade de ensos na a Instância	-	
Desc	rição	Discute-se a "Legitimidade passiva das empresas que arremataram ações no leilão re a ação de complementação de ações na hipótese em que as ações originárias tenham							egido pelo Edita	l de Desestatiza	ão MC/BNDES	01/98 p
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	PPC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ad	Tema	Acórdão Publicado em	Embargos	Remessa ao STF	Trânsi em Julga
	REsp 1499294	TJMS	NÃO	SEGUNDA	PAULO DE TARSO	12/12/2014	02/02/2011		-	-	-	-
	Push REsp 1408057	TJRS	NÃO	SEÇÃO SEGUNDA	PAULO DE	12/12/2014		_				
Itima atualiz	Push ação em: 10/		NAU	SEÇÃO	TARSO SANSEVERING		02/03/201	-				
		cit "							Quant	idade de		
Tema	932	Situação do Tema		Título	DIREITO AD	MINISTRATIV	0		Suspe	ensos na a Instância	-	
Des	crição	Discute-se o	"prazo p	prescricional	da repetição o	de indébito de	e tarifas de á	gua e esgo		ligo Civil de 200	2".	
Anotaçõ	es NURER	Quanto à apli 154/STJ e 15		o prazo pres	cricional, segu	ındo o Código	Civil de 191	.6, para rep	oetição de indél	bito de tarifas de	água e esgot	o, ver Ter
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgado	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsi em Julgad
-	REsp 1532514		SIM	PRIMEIRA SEÇÃO	OG FERNANDES	08/06/2015	08/06/2015		-	-	-	-
	~ Fusii			SEÇAO	TERNANDES	D						
Tema	933	Situação do Tema Afetado Título DIREITO PENAL						Quantidade de Suspensos na				
Desc	rição		cute-se "a incidência do princípio da consunção quando a falsificação de papéis a pena abstratamente cominada, é meio ou fase necessária ao descaminho, crime				públicos, crime de maior gravidade, assim considera					
Ordem		Tribunal		Órgão			Vista ao	Tema	Acórdão	Embargos	Remessa	Trânsit
Número (antig	go) atribuído aos	recursos afetad	os. Os re		Ministro s na nova págin			julgado em	Publicado em	de Declaração	ao STF	em Julgad
-	REsp 1378053 Push	TRF4	NÃO	TERCEIRA SEÇÃO	NEFI CORDEIRO	24/06/2015	06/05/2013	-	-	-	-	-
tima atualiz	ação em: 24/0	06/2015										
Tema	934	Situação do Tema	Situação lo Tema					Quantidade de Suspensos na		-		
		Discussão "se o crime de furto, na situação em que o seu autor não teve a posse						a posse m		Instância da coisa subtrai	da, deve ser	considera
	rição	consumado o	u apena		y 3111			,			,	
Anotação Ordem de	Processo	Ver Tema 916 Tribunal de	RRC	Órgão	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado	Acórdão Publicado	Embargos de	Remessa	Trânsi em
Inclusão -	REsp 1524450	Origem TJRJ	NÃO	Julgador TERCEIRA	NEFI	24/06/2015	MPF 13/04/2015	em	em	Declaração -	ao STF	Julgad
ltima atualiz	Push ação em: 24/0		MAO	SEÇÃO	CORDEIRO	B	23/04/2013				_	
		Situação	acão						Quantidade de			
Tema 935		do Tema Discussão qua	Afetado	o Título DIREITO CIVIL S					Suspensos Inst	-		
Desc	rição	à"possibilidad às "consequêr à "necessidad	e de se ncias da e de pro	recusa de e va de erro n	xibição no que o pagamento p	tange à capi para que seja	talização e à acolhido o p	taxa de jur leito de rep	os remuneratór etição simples			";
Ordem de	Processo	Tribunal de	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de	Vista ao	Tema Julgado	Acórdão Publicado	Embargos de	Remessa ao STF	Trânsit em
Inclusão	REsp 1537994	Origem		SEGUNDA	PAULO DE	26/06/201	MPF	em	em	Declaração		Julgad